



# Quem pede e quem faz o teste ergométrico?

Serviços de ergometria recebem pedidos de exames de não médicos (nutricionistas, fisioterapeutas, educadores físicos); pacientes reclamam de exames feitos por técnicos sem a presença do médico. Essas distorções decorrem da baixíssima remuneração do teste ergométrico. Vários convênios pagam, acreditem, menos de R\$ 30 pelo exame e a parte do médico R\$...?, o que leva muitos serviços a aceitarem pedidos ilegais e a fazer exames com não médicos, para baixar os custos, mas com evidente risco de erros diagnósticos.

As queixas de médicos e usuários, que contavam com a fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do judiciário (Código do Consumidor), agora têm a resposta dos dois maiores conselhos regionais de Medicina, o de São Paulo e o do Rio de Janeiro. Eles definiram regras e as possíveis sanções éticas. O Cremerj, em 2000, determinou normas para feitura do teste e, em 2009, o Cremesp normatizou o pedido e a sua realização.

A diretoria do Departamento de Ergometria e de Reabilitação Cardiovascular (Derc), representada pelo seu presidente, Ricardo Vivacqua Costa, deu seu apoio integral e, em mensagem online (<http://assistencial.cardiol.br>), Fábio Sândoli de Brito, presidente do seu Conselho Consultivo, além do apoio, informou que, nas novas diretrizes em fase de conclusão, consta formalmente a obrigatoriedade de o teste ergométrico ser realizado sempre por médico. A SBC, através de seu diretor de Qualidade Profissional, Emilio César Zilli, apoiou integralmente essa normatização e solicita o seu cumprimento a todos os cardiologistas!

Notificações: Cremesp - consulta Nº 56.220/2008 - relatado pelo cardiologista e conselheiro



Responsável  
Nabil Ghorayeb  
ghorayeb@cardiol.br  
www.cardioesporte.com.br

Renato Azevedo Júnior, no artigo 30, veda ao médico delegar a outros profissionais atos e atribuições exclusivos da profissão médica; e no artigo 31, proíbe o médico de deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Tal deliberação vai ao encontro à decisão do Cremerj, relatada pelo cardiologista coordenador da Câmara Técnica de Medicina Desportiva, Marcos Aurélio Brazão de Oliveira, que, através da resolução 154/2000, elaborou normas mínimas para a realização do teste ergométrico: o conselho determina que “o teste ergométrico com monitoração eletrocardiográfica é um ato médico e, por isso mesmo, só pode ser solicitado, realizado e analisado por um profissional médico. A responsabilidade da indicação desse ato cabe ao médico solicitante e a decisão quanto à realização caberá ao médico realizador do teste.”

Essas medidas dos conselhos do Rio e de São Paulo e as manifestações dos nossos dirigentes são o resgate de esperadas atitudes médicas, para uma melhor qualidade ética e técnica da nossa cardiologia.

**Cremerj:** *O teste ergométrico com monitoração eletrocardiográfica é um ato médico e, por isso mesmo, só pode ser solicitado, realizado e analisado por um profissional médico. A responsabilidade da indicação desse ato cabe ao médico solicitante e a decisão quanto à realização caberá ao médico realizador do teste.*

**Cremesp:** *No artigo 30, veda ao médico delegar a outros profissionais atos e atribuições exclusivos da profissão médica; e no artigo 31, proíbe o médico de deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.*